



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

cult
alg Direção Regional de
Cultura do Algarve

Regras

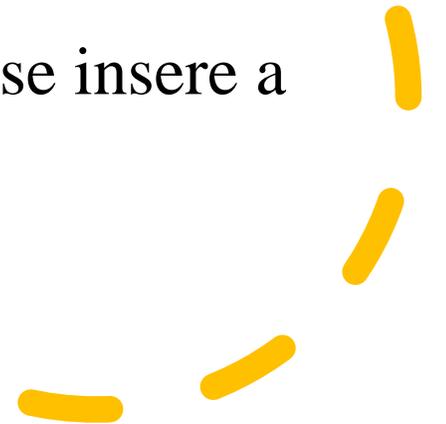
PAACA 2023

Principais mudanças



DINAMIZAÇÃO
E VALORIZAÇÃO
DOS MONUMENTOS

O Decreto-lei n.º 78/2019, de 5 de junho, aprova o regime jurídico de autonomia de gestão dos museus, monumentos e palácios, no qual se insere a Fortaleza de Sagres e Ermida de Nossa Senhora de Guadalupe.



Artigo 1.º Objeto

...

3. ...«uma relação direta ou indireta com os contributos da cultura para os “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030”».

Contributos para Agenda 2030: 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Anexo I

~~e/ou com pelo menos uma das efemérides elencadas na lista:~~

~~• Comemoração de várias efemérides culturais da região, do país e do mundo. - Anexo II~~

Artigo 2.º

Entidades Elegíveis

1. Podem candidatar-se ao PAACA todos os agentes culturais sedeados na região do Algarve, entidades coletivas sem fins lucrativos, de carácter não profissional, **formalmente constituídas à data da abertura das candidaturas** e, que no ano civil a que respeita a candidatura, não beneficiem dos apoios sustentados **(bienais ou quadrienais)** da tutela da Cultura.

Artigo 2.º

Entidades Elegíveis

2. Não são elegíveis entidades constituídas enquanto fundações, associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público, associações sem personalidade jurídica e comissões especiais, ou outras entidades cujo objeto principal de atividade não seja a área cultural, **conforme conste nos respetivos estatutos.**

Artigo 3.º Âmbito do PAACA

Áreas de Apoio ~~(inclui DiVaM)~~

- a. Criação/Produção;
- b. Programação/~~Difusão~~ **Circulação**;
- ~~c. **DIVAM – Dinamização e Valorização dos Monumentos.**~~

Nº de candidaturas

1 (um) projeto a cada uma das áreas de apoio

=

2 (dois) projetos por entidade

Artigo 4.º

Objetivos

- São objetivos, ~~cumulativos~~, do PAACA...
 - para facilitar o processo de candidatura, podendo as entidades beneficiar de apoio, ainda que a candidatura não abranja a totalidade dos objetivos do PAACA
 - Alterou-se o artigo 8.º (Critérios específicos de apreciação das candidaturas) em conformidade

Artigo 6.º

~~Critérios prioritários comuns a todas as áreas de apoio~~

Critérios de valorização das candidaturas

- Para efeitos de apreciação das candidaturas e atribuição de apoios, serão considerados os seguintes critérios **de valorização** dos projetos apresentados, em qualquer uma das duas áreas de apoio previstas no n.º 4 do artigo 3.º
- ~~• considerados como prioritários, em qualquer área de apoio prevista no n.º ...~~
- para facilitar as candidaturas. Deixam, assim, de ser considerados critérios prioritários, para passarem a ser considerados **critérios de valorização**.



Artigo 6.º - Critérios de valorização das candidaturas

1. Existência fundamentada de relação direta ou indireta com o contributo da cultura para os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030 (Anexo I)
2. Combate à exclusão social e à desertificação do interior do Algarve, a partir de uma oferta cultural diversificada e participada;



Critérios de valorização das candidaturas

3. Reforço do papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como: o respeito pelos direitos humanos, a igualdade e não discriminação, o combate à violência doméstica, a integração das comunidades ciganas e outras minorias, a promoção da participação dos jovens, os desafios colocados pelas migrações e integração sócio-territorial;



Critérios de valorização das candidaturas

4. Educação para a cultura e para as artes e promoção de hábitos culturais junto dos jovens;
5. Valorização do património material e imaterial do Algarve e preservação das tradições, memórias e identidade, incluindo a revitalização de núcleos e centros históricos ~~ou de espaços despovoados do interior da região.~~



Critérios de valorização das candidaturas

6. Criação de parcerias e redes de colaboração, numa lógica de produção artística e cultural em rede, com diversos atores e organismos, como autarquias, escolas, fundações e outros agentes associativos e/ou do setor privado, que podem ou não ser do setor cultural.

Artigo 7.º

Áreas de Apoio Criação /Produção e Programação/~~Difusão~~ **Circulação**

- porque se entendeu, por algumas experiências do ano anterior, que gerava confusão com difusão no sentido estrito de divulgação;

Artigo 7.º

- 1.2.2- Projetos de residências artísticas, ou períodos de criação no domínio das artes performativas e das artes visuais/plásticas/digitais, que integrem artistas **e profissionais do setor cultural** algarvios ou residentes no Algarve, e que podem, ou não, incluir a apresentação ao público.

Artigo 8.º

- Critérios específicos: de 4 passaram a 3.
 - Retirou-se um critério específico, para facilitar o trabalho das estruturas.
 - Optou-se por tirar a da relevância dos *curricula*, dado estarmos a lidar com estruturas não profissionais, que podem estar a trabalhar nos seus primeiros projetos, não tendo, assim, que justificar um percurso na área

Artigo 8.º

- No critério específico 3, introduziu-se a referência **explícita à** **apresentação de um orçamento detalhado**, para que se perceba que este documento tem de ser entregue.

Artigo 9.º

Procedimentos e documentação de candidatura

- Nas diferentes alíneas, retirou-se a nota que referia para indicarem a data de envio para a DRCAlg, pois da experiência do ano passado ninguém o fez;

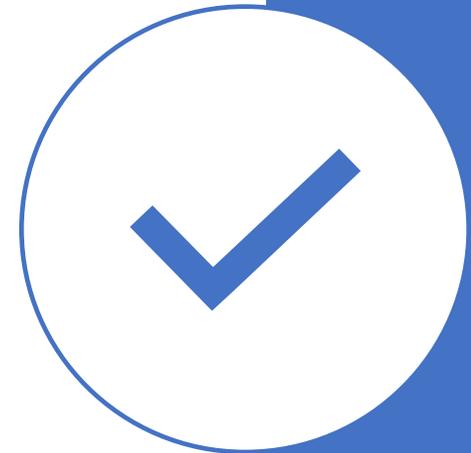
Exemplo:

- a) Cópias das atas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais. Caso já tenha sido entregue na DRCAlg, essa informação deve estar expressa, ~~com indicação da data do envio para os nossos serviços;~~

Artigo 9.º

Procedimentos e documentação de candidatura

- Retirou-se a alínea que explicitava a necessidade de envio dos CV dos intervenientes, por este ter deixado de ser fator de análise;



Artigo 12.º (era 14.º)

Apresentação de Relatório Execução de Projeto

O procedimento de apoio financeiro conclui-se com a apresentação de um relatório de execução (Anexo III) do projeto apoiado, até 10 dias úteis após a concretização da última ação prevista, **no limite máximo do dia 24 de novembro de 2023**, e no qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

...

2. A não apresentação da documentação indicada no número anterior, nos prazos indicados no presente artigo, **implica o não pagamento** do apoio concedido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. As entidades que, até ao dia **24 de novembro**, por motivos devidamente fundamentados e por escrito, **não reunirem condições** para a apresentação do relatório de execução de projeto na sua totalidade, deverão, em qualquer caso, apresentar o relatório com o ponto de situação em que se encontram à data, comprometendo-se a **enviar uma adenda** ao mesmo, logo que executem a totalidade do projeto, apresentando a sua conclusão final e documentação complementar, **sob pena de não ser possível o pagamento do apoio.**

DATAS de 2023

De **20 de março** a **26 de abril** – período de
submissão de
candidaturas

Resultados – a **partir**
de **29 de maio**

24 de novembro –
limite máximo para a
apresentação do
relatório de execução
do projeto apoiado

A decorative graphic on the left side of the slide features four envelopes of different colors (white, green, pink, and blue) arranged in a descending staircase pattern from top-left to bottom-right. The background is split into a light blue upper half and an orange lower half.

Envio das candidaturas, até às
23.59h de dia 26 de abril:

geral@culturalg.gov.pt

Obrigada!